



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

CORRESPONDÊNCIA LIDA	
em <u>30/10/2023</u>	
	
Presidente	

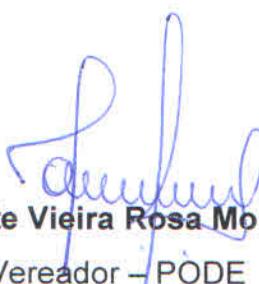
"Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Agricultores Verino Sossai (APAVES) DO MUNICÍPIO DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

A Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - É declarada utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES VERINO SOSSAI (APAVES) DO MUNICÍPIO DE MONTANHA", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, educacional, cultura, esportiva e recreativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 31.789.183/0001-08, com sede na comunidade Assentamento Bela Vista – Distrito de Vinhático, Montanha – ES, CEP 29.890.000

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 26 de outubro de 2023.


Lafaete Vieira Rosa Moreira
Vereador – PODE

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
às <u>11:30</u> horas	Data <u>26/10/23</u>
N <u>1966</u>	/ <u>2023</u>
	
Responsável	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Justificativa:

Será apresentada em plenário pelo autor.

**Associação dos Pequenos Agricultores Verino Sossai
Assentamento Bela Vista – Distrito de Vinhático - Montanha ES
CNPJ nº 31-789-183/0001-08**

Montanha/ES, 25 de outubro de 2023

A Associação dos Pequenos Agricultores Verino Sossai, denominada abreviadamente como APAVES, localizada no Assentamento Bela Vista, Distrito de Vinhático, Município de Montanha Espírito Santo é uma organização da sociedade civil, sem finalidades lucrativas, benéfica e filantrópica, constituído desde 19 setembro de 1991, que atua na área da agricultura familiar e apoio a outras demandas da comunidade. A Associação tem como finalidade buscar apoio e prestar, assistência aos agricultores no fortalecimento da agricultura familiar, como também se dedicar a promoção humana, fornecendo incentivo às famílias a permanecer no campo, a Associação atualmente possui um trator de pequeno porte e implementos agrícolas (conquistado pela Associação), para atender as demandas da comunidade, atualmente solicitou através de emenda parlamentar um trator 75C que foi liberada e está em andamento nos trâmites legais juntamente a Prefeitura municipal de Montanha, foi solicitado a SEAG uma caixa d'água de 20000 (vinte mil litros) para atender a comunidade, onde ainda está em andamento a solicitação.

Em parceria com o IFES e moradores da comunidade foi realizado o reflorestamento da barragem localizada próxima a agrovila, sendo plantada novas árvores. A Associação foi responsável em conseguir equipamentos para a farinheira existente na comunidade e assim facilitar a mão de obra realizada pelos produtores na produção de polvilho e farinha.

Um dos grandes desafios encontrados pela comunidade é a escassez de água, pois existem lotes onde os agricultores não conseguem produzir alguns tipos de produtos agrícolas, devido à falta de acesso a água para irrigação, desmotivando o investimento de produção nesses lotes, devido a esse problema existe pouco incentivo aos jovens em permanecer e produzir no lote, nos últimos anos os agricultores também têm encontrado problemas em adquirir projetos de incentivo à agricultura familiar. Existem os desafios dos produtores quanto à reforma de galpão e farinheira que ao longo do tempo foram precisando de reformas.

A Associação busca garantir e realizar os objetivos específicos desta que é:

Melhorar a qualidade de vida dos sócios, buscando desenvolvimento sustentável através da agricultura orgânica e extensiva; organizar a comercialização da produção; apresentar sugestões às autoridades dos poderes públicos, visando a preservação do Meio Ambiente; melhorar a produção e a produtividade; diversificação das atividades agropecuárias e artesanais; apoiar e promover atividades culturais, esportivas e de lazer entre os associados e a comunidade local; criar meios e oportunidades para que o jovem rural permaneça e valorize sua região; valorização da agricultura familiar.

Montanha 25 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
 VANDERLEY FRANCA FREIRE
Data: 25/10/2023 20:46:14-0300
Verifique em <https://validar.cti.gov.br>

Vanderley França Freire
CPF: 03505895776
Presidente APAVES

DECLARAÇÃO

Associação Dos Pequenos Agricultores Verino Sossai, APAVES constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativo, sem cunho político ou partidário, inscrito no CNPJ sob o nº.31-789-183/0001-08, constituído desde 19 setembro de 1991 , sob a forma de associação, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Montanha, Estado do Espírito Santo.

Atesto, para os devidos fins, que com sede social na comunidade Assentamento Bela Vista, Distrito De Vinhático, Montanha ES, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos desde 19/09/1991.

ATESTO, ainda, que a referida associação não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

ATESTO, outrossim, que a entidade atende ao público em geral e não apenas e exclusivamente a seus sócios e dependentes, não incorrendo na vedação constante do artigo 2º da Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

Atenciosamente.

Montanha, Espírito Santo, 25/10/2023

Documento assinado digitalmente
 VANDERLEY FRANCA FREIRE
Data: 25/10/2023 20:40:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Vanderley França Freire

CPF: 03505895776

Presidente APAVES

REQUERIMENTO

Montanha/ES, 25 de Outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

André Sampaio
Dignissimo Prefeito de Montanha

A **Associação dos Pequenos Agricultores Verini Sossai**, doravante designada simplesmente APAVES, inscrita no CNPJ nº 31-789-183/0001-08, com sede estabelecida à Assentamento Bela Vista – Distrito de Vinhático, CEP: 29894000, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com fins não lucrativos e não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e cultural, sem cunho político ou partidário, e tem como missão institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o serviço de assistência as famílias da comunidade com apoio a agricultura familiar, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes Termos

P. Deferimento

Documento assinado digitalmente
 VANDERLEY FRANCA FREIRE
Data: 25/10/2023 20:46:14-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Vanderley França Freire
CPF: 03505895776
Presidente APAVES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Maria Adélia Galvão Lopes Teixeira
Oficial
CPF 282.406.507-91
Pça. Osvaldo Lopes, 18 - Montanha-ES

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES "VERINO SOSSAI" APAVES- ASSENTAMENTO BELA VISTA -DISTRITO DE VINHÁTICO- MONTANHA-ES.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos pequenos agricultores "Verino Sossai" Assentamento Bela Vista , município de Montanha, doravante dominada com sigla "APAVES", é uma sociedade Civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas Disposições legais aplicáveis.

Art 2º - A Associação "APAVES", terá sua sede situada no ASSENTAMENTO Bela VISTA – Distrito de Vinhático, município e Fórum Jurídico na Comarca de Montanha-ES.

Art. 3º - O prazo de duração da "APAVES", é por tempo INDETERMINADO, e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da "APAVES", promover o Desenvolvimento Sócio Econômico e Cultural de seus Associados, especificamente os seguintes:

- a) Melhorar a qualidade de vida dos sócios, buscando Desenvolvimento Sustentável através da Agricultura Orgânica e extensiva;
- b) Organizar a comercialização da produção;
- c) Apresentar sugestões às autoridades dos poderes públicos, visando a preservação do Meio Ambiente;
- d) Melhorar a produção e a produtividade;
- e) Diversificação das atividades agropecuárias e artesanais;
- f) Apoiar e promover atividades culturais, esportivas e de lazer entre os Associados e a Comunidade local;
- g) Criar meios e oportunidades para que o jovem Rural permaneça e valorize sua região;
- h) Valorização da Agricultura Familiar.

Art. 5º - Para consecução do seu **OBJETIVO**, a "APAVES" poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias;
- b) Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus Associados.
- c) Manter serviços próprios quando necessários;
- d) Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Maria Adélia Galvão Lopes Teixeira
Oficial
CPF 282.406.507-91
Pça. Osvaldo Lopes, 18 - Montanha-ES

- e) Para realização dos seus objetivos, a "APAVES", poderá na forma da lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I Da Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 6º - Somente poderá afiliar-se à "APAVES", o Produtor Familiar, parceiro ou arrendatário que desenvolva a atividade agropecuária na área de abrangência da Comunidade ou de acordo a assembléia.

Art 7º - A admissão de novos sócios, ficará condicionada à apresentação de no mínimo 02 (dois) Sócios Fundadores e que esteja de acordo com o ESTATUTO.

Parágrafo Único – são os Sócios Fundadores, aqueles que participam da Assembléia de Fundação.

Art 8º - A pena de eliminação será aplicada pela DIRETORIA ao Associado que infligir qualquer disposição legal ou estatutária, assegurando amplo direito de defesa.

Parágrafo primeiro – O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo segundo – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro – A eliminação considerar-se-á definitiva, se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no primeiro parágrafo deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do Associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não cumprida ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua permanência na entidade.

Seção II Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 10- São Direitos dos Associados:

- Gozar de todos os benefícios que a Associação venha a conceber;
- Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Maria Adélia Galvão Lopes Teixeira
Oficial
CPF 282.406.507-91
Pça. Osvaldo Lopes, 18 - Montanha-ES

Art. 41 – A Comissão eleitoral, ao termo das eleições será automaticamente dissolvida e os documentos e os materiais utilizados serão entregues à Diretoria para registro e arquivamento dos documentos essenciais.

Capítulo VI

Da Contabilidade

Art. 42 – A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto a contabilidade como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em dia, em perfeita ordem.

Parágrafo Único – As contas sempre que possíveis, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Capítulo VII

Dos Livros

Art. 43 – Sem prejuízos de outras exigências legais ou administrativas, a Associação deverá ter os seguintes Livros de Registros:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reuniões da Diretoria;
- c) Livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Livro de presença dos associados em assembléias;
- f) Outros livros: fiscais, contábeis etc., exigidos por lei ou pelo Regimento Interno que vier a ser aprovado.

Capítulo VIII

Da Dissolução

Art. 44 – A Associação será dissolvida, por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para isso, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 20 do presente ESTATUTO.

Art. 45 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doado à

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Maria Adélia Galvão Lopes Teixeira
Oficial
CPF 282.406.507-91
Pça Osvaldo Lopes, 18 - Montanha-ES

Instituição Nacional Congêneres, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 46 – É vedado à remuneração dos Cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a Dirigentes, mantenedores ou Associados, observados o disposto no presente ESTATUTO.

Art. 47 – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou, de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros subsequentes no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais, nem fará empréstimo pessoal dos sócios, só em casos urgentes pela Assembléia feita às devidas adequação.

Art. 48 – O presente ESTATUTO, foi aprovado em Assembléia Geral realizado nesta data.

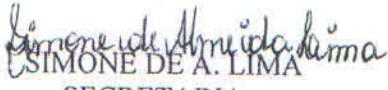
Art. 49 – Os casos omissos no presente ESTATUTO, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 50 – Este ESTATUTO, poderá ser reformado no todo ou em parte dele, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 20.

Montanha-ES, 25 de agosto 2009

Gerson P. da Silva
GERSON P. DA SILVA
PRESIDENTE


EDINALDO S. SILVA
MEMBRO


SIMONE DE A. LIMA
SECRETARIA



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DAS PESSOAS JURÍDICAS - MONTANHA-ES

Pça. Osvaldo Lopes, 18 - Montanha-ES

Maria Adélia G. J. Teixeira - Oficial Titular

Bell Daniela Lopes Mezzomo - Substituta

Ilza Maria de F. Rodrigues - Escrivente Autorizada

Protocolado sob o nº _____ da fl. _____ do livro

Arquivado no livro da Inscrição nº X-1 as fls. 200 e 204

Sob nº 25 margens do Registro nº 70

Montanha-ES 30 de dezembro de 2009

Daniela Lopes Teixeira Neri

F27.559.681/0001-891

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Pça. Osvaldo Lopes, 18 - Centro

CEP 29890-000 - Montanha - ES

MARIA ADÉLIA GALVÃO LOPEZ TEIXEIRA

Tabeliã e Oficial

BELL DANIELA LOPEZ TEIXEIRA NERI

Substituta

ILZA MARIA DE FARIA RODRIGUES

Escrivente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.789.183/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/1991
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQ AGRICULTORES VERINO SOSSAI APAVES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAVES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO LOC ASSENTAMENTO BELA VISTA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 29.690-000	BAIRRO/DISTRITO VINHATICO	MUNICÍPIO MONTANHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/10/2023 às 09:29:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1